



Acórdão 00652/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 02302/2020-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CONDOESTE - Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Es

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

Procurador: MAURO ESTEVAM (OAB: 17341-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE – EXERCÍCIO DE 2019 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do sr. Gilson Antônio de Sales Amaro.

A equipe técnica realizou a análise da Prestação de Contas e anexos, por meio do **Relatório Técnico 00400/2020-7** (doc. 83), no qual opina pela citação do responsável para manifestar-se acerca de supostas irregularidades observadas na documentação analisada.

Foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial 00257/2020-1** (Decisão SEGEX 00330/2020-5) para manifestação do responsável. O citado apresentou tempestivamente suas justificativas (doc. 89 a 138).

Foram os autos encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 00909/2021-1** (doc. 142), manifestando-se pela regularidade das contas apresentadas.

Tal entendimento foi corroborado pelo Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira, no **Parecer do Ministério Público de Contas 01988/2021-6**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico o posicionamento da equipe técnica e do Ministério Público Especial de Contas para tomar como razão de decidir a fundamentação exarada no Relatório Técnico 00400/2020-7 e na Instrução Técnica Conclusiva 00909/2021-1, abaixo transcrita:

Da Instrução Técnica Conclusiva 00909/2021-1:

[...]

DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

De acordo com a relatório técnico contábil, o gestor foi citado para se justificar acerca dos seguintes pontos:

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** dos responsáveis, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.5.1.1 Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos	Gilson Antonio de Sales Amaro	citação

contratos de rateio		
3.5.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público	Gilson Antonio de Sales Amaro	citação

2.1 - Valores repassados ao Consórcio Público não correspondem aos valores registrados nos contratos de rateio. (Item 3.5.1.1 do RTC).

Base legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.

Segundo relatório técnico,

Conforme se observa da tabela 16, os valores repassados Consórcio não correspondem ao contrato de rateio, ficando acima, quanto aos consorciados listados abaixo:

Tabela 16-A: Despesa executada pelos entes *versus* contratada - em R\$ 1,00

Consortado	Contrato de Rateio	Empenhado	Liquidado	Pago	Diferença
Colatina	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Ecoporanga	12.000,00	12.000,00	12.000,00	9.333,34	2.666,66
Rio Bananal	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
São G da Palha	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Totais	48.000,00	24.000,00	12.000,00	9.333,34	38.666,66

Fonte: Processo TC 02302/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 – BALEXOD (PCM), CONTRAT

Obs. Colatina registrou o valor não pago em RPNP, referente ao Contrato 16/2019. Laranja da Terra/Contrato 37/2019 (Doc. 21), pois consta no BALEXOD (PCM) o contrato 73/2019 no valor de R\$ 12.000,00. Rio Bananal/Contrato 23/2019 (Doc. 34). São G da Palha /Contrato 31/2019 (Doc. 22).

Assim, sugere-se **citar** o Presidente do **Consortio Público** para justificar-se, trazendo aos autos as medidas tomadas em face do não cumprimento dos contratos de rateio, acompanhada de documentação de suporte, pelo bem como, documentação que comprove os pagamentos realizados.

Vale ressaltar, que consta nas Notas Explicativas informações sobre algumas divergências, entre elas, o consórcio informa que o Entes Consorciados Ecoporanga e Água Doce do Norte repassaram saldo remanescente do contrato de rateio de 2019 no ano seguinte. No entanto, não foi mencionado os Entes Consorciados Colatina, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, que apresentaram divergências, conforme quadro acima, além da documentação para demonstrar tal feito.

Das justificativas (peça 89 a 98 dos autos)

A defesa traz as seguintes justificativas quanto as divergências apontadas pelo Relatório Técnico Contábil:

Para melhor esclarecimento deste item, relacionamos por município e justificamos as divergências apontadas por esse Tribunal de Contas na Tabela 16 -A, conforme abaixo:

1 – Colatina

A Tabela 16-A do Relatório Técnico nº 00400/2020-7, aponta que o município de Colatina não efetuou o pagamento no valor de R\$ 12.000,00 ao Condoeste, em 2019, descumprindo o contrato de rateio firmado com o CONDOESTE.

Esclarecemos que o ente consorciado repassou o valor total de R\$ 12.000,00, referente ao contrato de rateio nº 16/2019, em 13.03.2020, e contabilizado como receita deste consórcio, no código 417380211006, no exercício de 2020, em obediência ao princípio de caixa, conforme relatório de pagamento do município de Colatina, demonstrado nos dados extraídos do portal de transparência desse município e extrato bancário da conta corrente nº 17.784.109, referente ao mês de março/2020, conforme anexos abaixo relacionados.

Assim, consideramos justificada a diferença apontada no Relatório Técnico 00400/2020-7, no valor de R\$ 12.000,00.

ANEXOS:

- **Relatório de Pagamentos/2020 do município de Colatina, conforme demonstrado nos dados extraídos do portal de transparência do município;**
- **Extrato bancário mês março de 2020 (consórcio).**

2 – Ecoporanga

Informamos que o município de Ecoporanga realizou o pagamento da diferença apontada na Tabela 16-A do Relatório Técnico nº 00400/2020-7, em 03.01.2020, no valor de R\$ 2.666,66, referente ao saldo do contrato de rateio nº 49/2019, e contabilizado como receita deste consórcio no exercício de 2020, no código 417380211006, em obediência ao princípio de caixa.

Acrescentamos que, nas Notas Explicativas que integram a PCA 2019 enviada a esse Tribunal, consta que a diferença relativa ao saldo remanescente do contrato de rateio de 2019, do município de Ecoporanga, foi repassada no exercício de 2020. Tal informação consta, também, no Relatório Técnico 0400/2020-7.

Para devida fundamentação desse item, anexamos o extrato bancário da conta 17.784.109 – Banestes, relativo ao mês de janeiro de 2020, deste consórcio, e o relatório de pagamento do portal de transparência do município de Ecoporanga, conforme anexos abaixo relacionados.

[...]

ANEXOS:

- **Relatório de Pagamentos 2020 do município de Ecoporanga, conforme demonstrado nos dados extraídos do portal de transparência do município de Ecoporanga;**
- **Extrato bancário janeiro de 2020 (consórcio).**

3 – Rio Bananal

Quanto ao município de Rio Bananal, o Relatório Técnico nº 00400/2020-7 apresenta uma diferença no valor de R\$ 12.000,00, apontando o descumprimento do contrato de rateio firmado em 2019 com este consórcio.

Diante disso, informamos que a diferença acima referenciada não procede, considerando que o município de Rio Bananal efetuou o pagamento no valor de R\$ 12.000,00, em duas parcelas de R\$ 6.000,00, sendo os repasses efetuados nos dias 25.06.2019 e 23.09.2019, cumprindo de forma integral o contrato de rateio firmado com este consórcio em 2019.

A fundamentação documental dos pagamentos efetuados pelo município de Rio Bananal encontra-se na Relação de Pagamentos, dados extraídos do Portal de Transparência do ente consorciado e extratos bancários da conta corrente nº 17.784.109, relativo aos meses de junho e de setembro de 2019, deste consórcio, conforme anexos abaixo relacionados.

Assim, consideramos justificada a diferença no valor de R\$ 12.000,00, apontada no Relatório Técnico 00400/2020-7, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXO:

- **Relação de Pagamentos 2019, dados extraídos do Portal de Transparência do ente consorciado;**
- **Extrato bancário do mês de junho de 2019;**
- **Extrato bancário do mês de setembro de 2019.**

4 – São Gabriel da Palha

Quanto ao município de São Gabriel da Palha, o Relatório Técnico nº 00400/2020-7 apontou a diferença no valor de R\$ 12.000,00, em relação ao contrato de rateio firmado em 2019 com este consórcio.

Em relação aos dados apresentados na Tabela 16-A do Relatório desse Tribunal, informamos que não procede a diferença no valor de R\$ 12.000,00, tendo em vista que o município de São Gabriel da Palha efetuou o pagamento do valor de R\$ 12.000,00, em duas parcelas, sendo efetuado o repasse no valor de R\$ 3.000,00 em 16.04.2019 e o repasse no valor de R\$ R\$ 9.000,00 em 06.12.2019, cumprindo assim, o contrato de rateio firmado com este consórcio para o exercício de 2019.

Para devida fundamentação da informação acima, anexamos a Relação de Pagamentos de 2019, extraída do Portal de Transparência do município de São Gabriel da Palha e extratos bancários da conta corrente nº 00000190-8, referentes aos meses de abril e dezembro de 2019, conforme anexos abaixo relacionados.

Assim, consideramos justificada a diferença no valor de R\$ 12.000,00, apontada no Relatório Técnico 00400/2020-7, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- **Relação de Pagamentos 2019, extraída do Portal de Transparência de São Gabriel da Palha;**
- **Extrato bancário do mês de abril de 2019;**
- **Extrato bancário do mês de dezembro de 2019.**

Da análise das justificativas

A defesa apresentou relação de pagamentos extraídos do portal da transparência e os respectivos extratos bancários indicando que o consórcio recebeu a totalidade dos valores apresentados nos contratos de rateio.

Sugere-se seja **afastada a irregularidade**.

2.2 Divergência entre os valores pagos constantes das demonstrações contábeis dos entes consorciados e aqueles recebidos pelo consórcio público (item 3.5.2 do RTC).

Base legal: artigos 85 e 89 da Lei 4320/64.

Segundo o Relatório técnico,

Verifica-se que o Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Es contabilizou receitas de Transferências Correntes no valor de R\$ 352.833,34, enquanto que o somatório dos registros contábeis dos entes consorciados evidenciou o montante de R\$ 225.333,34.

Tabela 1) Receita de Transferências Correntes arrecadada versus Despesa paga

Em R\$ 1,00			
	Receita Arrecadada	Paga	Diferença
Total	352.833,34	225.333,34	127.500,00

Fonte: Processo TC 02302/2020-2 - Prestação de Contas Anual/2019 – BALORC do Consórcio, BALEXOD dos Entes consorciados.

Assim, sugere-se citar o responsável pela gestão dos recursos para apresentar as justificativas e os documentos que entender pertinentes aos esclarecimentos da divergência apontada.

Da Justificativa (peça 101 a 107 a 138 dos autos)

Para melhor entendimento da diferença no valor de R\$ 127.500,00 apontada no relatório desse Tribunal, procedemos o detalhamento da receita arrecadada por este consórcio durante o exercício de 2019, confrontando com a despesa paga pelo ente consorciado, demonstrando o valor da diferença por município, conforme abaixo:

Consortiado	Receita Arrecadada 2019-BALEXO (a)	Despesa Paga pelo Ente- Tabela 17-RT 00400/2020-7 (b)	Diferença C=(a-b)
Água Doce do Norte	12.500,00	12.000,00	500,00
Água Branca	27.000,00	12.000,00	15.000,00
Baixo	48.000,00	12.000,00	36.000,00
Guandu			
Itaguaçu	13.000,00	12.000,00	1.000,00
Laranja da Terra	24.000,00	12.000,00	12.000,00
Rio Bananal	43.000,00	0,00	43.000,00
São G. da Palha	12.000,00	0,00	12.000,00
Vila Valério	20.000,00	12.000,00	8.000,00
Total	199.500,00	72.000,00	127.500,00

Diante disso, cabe a este consórcio confirmar que as receitas arrecadadas por esse consórcio totalizaram o valor de R\$ 352.833,34, conforme contabilizado no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2019, e não o valor de R\$ 225.333,34, apresentado na Tabela 17 – Receita arrecadada versus despesa paga do Relatório Técnico 00400/2020-7.

Portanto, seguem abaixo as justificativas, por município, das diferenças apontadas por esse Tribunal, com a devida fundamentação:

1 – Água Doce do Norte

Inicialmente informamos que o município de Água Doce do Norte firmou o contrato de rateio nº 070, em 25 de março de 2019, na ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Esclarecemos que, durante o exercício de 2019, o Ente consorciado repassou R\$ 12.500,00, sendo efetuado os pagamentos nas datas abaixo:

29.05.2019 - R\$ 2.500,00

28.10.2019 - R\$ 7.500,00

14.11.2019 - R\$ 2.500,00

total R\$ 12.500,00

Acrescentamos o valor na ordem de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), referente ao saldo do contrato de rateio nº 070/2019, foi repassado em 10 de fevereiro de 2020.

Portanto, obedecendo ao regime de caixa que determina que o ingresso de recursos seja reconhecido na escrituração na data do seu recebimento, este consórcio registrou o saldo remanescente do contrato de rateio 2019 como receita, em 2020, o valor de R\$ 2.500,00, que, somado ao repasse no valor de R\$ 12.500,00, efetuado pelo município em cumprimento ao contrato de rateio 2019, totalizou o montante de R\$ 15.000,00, em cumprimento ao termo contratual firmado em 2019.

Para fundamentação do exposto acima, anexamos o Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019, Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, Relação de Pagamentos 2019, extraída do Portal de Transparência de Água Doce do Norte e cópia do contrato de rateio nº 070/2019, conforme anexos abaixo relacionados.

Dessa forma, entendemos assim, justificada a diferença de R\$ 500,00 em relação ao município de Água Doce do Norte, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- **Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019;**
- **Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019;**
- **Relação de Pagamentos 2019, extraída do Portal de Transparência de Água Doce do Norte;**
- **Contrato de rateio nº 070/2019.**

2 – Água Branca

O município de Água Branca firmou o contrato de rateio nº 115/2019, no montante de R\$ 12.000,00 e, também, um Termo de Confissão e Parcelamento de Dívidas nº 10/2019, publicado em 25.01.2019, decorrente de dívida de não repasse dos valores do rateio anual, aprovado em assembleias gerais, referentes aos exercícios financeiros de 2015 a 2017.

Portanto, durante o exercício de 2019, o Ente Consorciado repassou o valor na ordem de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), sendo que, os pagamentos no montante de R\$ 12.000,00 foram oriundos das parcelas do contrato de rateio nº 115, firmado em 2019, e os pagamentos no valor total de R\$ 15.000,00 foram provenientes do termo de parcelamento da dívida dos contratos de rateio de exercícios anteriores que não foram pagos tempestivamente, conforme demonstrado abaixo:

Data do Pagamento	Histórico	Valor R\$	Total do CR 115/2019 e do Termo de Parcelamento 001/2019
22/08/2019	1ª a 8ª parcelas CR 115/2019	8.000,00	
20/12/2019	9ª a 12ª parcelas CR 115/2019	4.000,00	12.000,00
22/08/2019	1ª parcela Termo parcelamento 001/2019	3.000,00	
02/10/2019	2ª parcela Termo parcelamento 001/2019	3.000,00	
24/10/2019	3ª parcela Termo parcelamento 001/2019	3.000,00	
25/11/2019	4ª parcela Termo parcelamento 001/2019	3.000,00	
20/12/2019	5ª parcela Termo parcelamento 001/2019	3.000,00	15.000,00
TOTAL		27.000,00	27.000,00

Fonte: <http://aguia branca-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>

Para fundamentação dos esclarecimentos e dados acima, juntamos à presente defesa os extratos bancários da conta 0000190-8, da Caixa Econômica Federal – CEF, relatório de pagamento do portal de transparência do município de Águia Branca, relatório da receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019 e o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 0001/2019, conforme anexos abaixo relacionados.

Diante disso consideramos esclarecido e justificado a diferença no valor de R\$ 15.000,00, referente ao município de Águia Branca, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- **Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019;**
- **Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019;**
- **Relatório de pagamento do município de Águia Branca, conforme demonstrado nos dados extraídos do portal de transparência do município de Águia Branca;**
- **Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 0001/2019;**
- **Extratos bancários meses agosto / outubro / novembro e dezembro de 2019 da conta nº 0000190-8, da Caixa Econômica Federal – CEF (consórcio).**

3 – Baixo Guandu

Este consórcio registrou uma arrecadação relativa aos repasses efetuados pelo município de Baixo Guandu no montante de R\$ 48.000,00, sendo que, o pagamento no valor de R\$ 12.000,00 foi decorrente do contrato de rateio firmado em 2019 e o pagamento no valor de R\$ 36.000,00 foi em cumprimento do termo de parcelamento da dívida dos contratos de rateio de exercícios anteriores que não foram pagos tempestivamente.

Para melhor esclarecimento, informamos que o município de Baixo Guandu repassou o R\$ 12.000,00, em 25.10.2019, e o valor de R\$ 36.000,00, em 08.02.2019, conforme Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019 e o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 10/2019, publicado em 25.01.2019, decorrente de dívida de não repasse dos valores do rateio anual, aprovado em assembleias gerais, referentes aos exercícios financeiros de 2015 a 2017, conforme anexos abaixo relacionados.

Diante da fundamentação acima, consideramos esclarecido e justificado a diferença no valor de R\$ 36.000,00, relativa ao município de Baixo Guandu, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- **Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019;**
- **Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019;**
- **Relatório de pagamento do município de Baixo Guandu, conforme demonstrado nos dados extraídos do portal de transparência do município de Baixo Guandu;**
- **Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 10/2019;**
- **Extratos bancários dos meses de fevereiro e outubro de 2019 da conta nº 0000190-8, da Caixa Econômica Federal – CEF (consórcio)**

4 – Itaguaçu

Informamos que a diferença no valor de R\$ 1.000,00, apontada pelo relatório desse Tribunal em relação à receita arrecadada em 2019, por este consórcio, trata-se da parcela de dezembro de 2018, decorrente do contrato de rateio 001/2018, cujo pagamento foi efetuado pelo município de Itaguaçu em 10.01.2019.

Convém registrar que, obedecendo, assim, o princípio de caixa para as receitas, de acordo com a legislação pertinente, o valor de R\$ 1.000,00 foi contabilizado como receita de 2019, por este consórcio, que somado ao

valor de R\$ 12.000,00, repassado pelo município de Itaguaçu, referente ao contrato de rateio nº 002/2019, totaliza o montante de R\$ 13.000,00, valor este contabilizado como receita arrecadada em 2019, conforme detalhamento abaixo:

Data do Pagamento	Nº Conta Bancária	Valor R\$
10/01/2019	17.784.109	1.000,00
19/02/2019	17.784.109	1.000,00
21/03/2019	17.784.109	1.000,00
04/04/2019	17.784.109	1.000,00
02/05/2019	17.784.109	1.000,00
30/05/2019	17.784.109	1.000,00
05/07/2019	17.784.109	1.000,00
31/07/2019	17.784.109	1.000,00
27/08/2019	17.784.109	1.000,00
01/10/2019	17.784.109	1.000,00
24/10/2019	17.784.109	1.000,00
27/11/2019	17.784.109	1.000,00
20/12/2019	17.784.109	1.000,00
TOTAL		13.000,00

Para a devida comprovação do pagamento, no valor de R\$ 1.000,00, encaminhamos o extrato bancário da conta 17.784.109, referente ao mês de janeiro de 2019, Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019 e a relação de pagamentos referente ao exercício de 2019, cujos dados foram extraídos do portal de transparência do referido Ente Consorciado, conforme anexos abaixo relacionados.

Diante do exposto acima, afirma-se que não procede a diferença demonstrada no Relatório Técnico desse Tribunal, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019.
- Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019.
- Relação de pagamentos referente a 2019, cujos dados foram extraídos do portal de transparência do referido Ente Consorciado.

- Extrato bancário/Banestes do mês de janeiro/2019 no valor de R\$ 1.000,00 (consórcio).

5 – Laranja da Terra

O município de Laranja da Terra firmou o contrato de rateio nº 037/2019, no montante de R\$ 12.000,00 e, também, um Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívidas nº 073/2019, publicado em 07.11.2019, decorrente de dívida de não repasse dos valores do rateio anual, aprovado em assembleias gerais, referente ao exercício financeiro de 2015.

Informamos que, durante o exercício de 2019, o Ente Consorciado repassou o valor na ordem de R\$ 24.000,00, sendo que, os pagamentos no montante de R\$ 12.000,00 foram oriundos das parcelas do contrato de rateio nº 037, firmado em 2019, e o pagamento no valor de R\$ 12.000,00 foi proveniente do termo de parcelamento da dívida do contrato de rateio firmado em 2015 que não foi repassado tempestivamente, conforme demonstrado abaixo:

Data do Pagamento	Histórico	Valor R\$	Total do CR 037/2019 e Contrato Adm. Parcelamento 073/2019
28/05/2019	Parcelas abril e maio CR 037/2019	2.666,66	
17/06/2019	Parcela junho CR 037/2019	1.333,33	
23/07/2019	Parcela julho CR 037/2019	1.333,33	
21/08/2019	Parcela agosto CR 037/2019	1.333,33	
19/09/2019	Parcela setembro CR 037/2019	1.333,33	
17/10/2019	Parcela outubro CR 037/2019	1.333,33	
21/11/2019	Parcela novembro CR 037/2019	1.333,33	
19/12/2019	Parcela dezembro CR 037/2019	1.333,36	12.000,00
06/12/2019	Parcela única CA 073/2019	12.000,00	12.000,00
TOTAL		24.000,00	24.000,00

Fonte: <http://laranjadaterra-es.portaltcp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>

Para devida comprovação dos pagamentos acima relacionados, no valor total de R\$ 24.000,00, seguem os documentos e demonstrativos contábeis como o Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019, relação de pagamentos referente ao exercício de 2019, cujos dados foram extraídos do portal de transparência do referido Ente Consorciado e o Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 073/2019.

Assim, consideramos fundamentada e justificada a diferença de R\$12.000,00, referente ao município de Laranja da Terra, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019;
- Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019;
- Relatório de pagamento do município de Laranja da Terra, conforme demonstrado nos dados extraídos do portal de transparência do município de Laranja da Terra;
- Contrato Administrativo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 073/2019.

6 – Rio Bananal

Inicialmente informamos que o município de Rio Bananal firmou o contrato de rateio nº 023/2019, no montante de R\$ 12.000,00 e, também, o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívidas nº 002/2018, decorrente de dívida de não repasse dos valores do rateio anual, aprovado em assembleias gerais, referente aos exercícios financeiros de 2015 (junho a dezembro) a 2017, totalizando uma dívida nominal de R\$ 31.000,00.

Esclarecemos que, durante o exercício de 2019, o Ente Consorciado repassou o valor na ordem de R\$ 43.000,00, sendo que, os pagamentos no montante de R\$ 12.000,00 foram oriundos das parcelas do contrato de rateio nº 023, firmado em 2019, e o pagamento no valor de R\$ 31.000,00 foi proveniente do termo de parcelamento da dívida dos contratos de rateio firmados em 2015 (parcelas de junho a dezembro) a 2017, que não foram pagos tempestivamente, conforme demonstrado abaixo:

Data do Pagamento	Histórico	Valor R\$	Total do CR 023/2019 e Termo de Parcelamento 002/2018
10/05/2019	Parcelas Termo Parcelamento 002/2018	13.285,71	
10/07/2019	Parcelas Termo Parcelamento 002/2018	8.857,14	
18/09/2019	Parcelas Termo Parcelamento 002/2018	8.857,15	31.000,00
25/06/2019	Parcelas CR 023/2019	6.000,00	
23/09/2019	Parcelas CR 023/2019	6.000,00	12.000,00
TOTAL		43.000,00	43.000,00

Fonte: <http://riobananal-es.portaltlp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>

A fundamentação documental dos pagamentos efetuados pelo município de Rio Bananal encontra-se no Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019, relação de pagamentos referente ao exercício de 2019, cujos dados foram extraídos do portal de transparência do município de Rio Bananal, Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 002/2018 e contrato de rateio nº 023/2019.

Assim, consideramos justificada a diferença no valor de R\$ 43.000,00, no confronto do valor apresentado na Tabela 16 do Relatório Técnico 00400/2019-7 e a receita arrecadada por este consórcio, relativa ao município de Rio Bananal, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019;
- Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019;
- Relação de Pagamentos 2019, dados extraídos do Portal de Transparência do ente consorciado;
- Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 002/2018.
- Contrato de rateio 023/2019.

7 – São Gabriel da Palha

Quanto ao município de São Gabriel da Palha, o Relatório Técnico nº 00400/2020-7, na Tabela 16, apontou a diferença no valor de R\$ 12.000,00, referente descumprimento do contrato de rateio nº 031, firmado em 2019 com este consórcio.

No entanto, com base nos dados constantes na relação de pagamentos do município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício de 2019, cujos dados foram extraídos do portal de transparência do respectivo Ente consorciado, afirmamos que o município de São Gabriel da Palha efetuou o repasse no valor de R\$ 12.000,00, cumprindo assim, o termo contratual firmado, conforme demonstrado abaixo:

Data do Pagamento	Histórico	Valor R\$
15/04/2019	Parcelas janeiro a março do CR 031/2019	3.000,00
05/12/2019	Parcelas abril a dezembro do CR 031/2019	9.000,00
TOTAL		12.000,00

Fonte: <https://saogabrieldapalha.es.portaltfp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>

Acrescentamos também, que a fundamentação documental dos pagamentos efetuados pelo município de São Gabriel da Palha encontra-se no Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, extratos bancários da conta nº 00000190-8, relativos aos meses abril e dezembro de 2019, Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019, relação de pagamentos referente ao exercício de 2019, cujos dados foram extraídos do portal de transparência do município de Rio Bananal e contrato de rateio nº 031/2019, conforme anexos abaixo relacionados.

Assim, consideramos justificada a diferença no valor de R\$ 12.000,00, apontada no Relatório Técnico 00400/2020-7, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019;
- Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019;
- Extratos bancários da conta nº 00000190-8 - Caixa Econômica Federal – CEF, relativos aos meses abril e dezembro de 2019;
- Relação de Pagamentos 2019, dados extraídos do Portal de Transparência do ente consorciado;
- Contrato de rateio 031/2019.

8 – Vila Valério

No confronto da Tabela 16 do Relatório Técnico 00400/2020-7 com o Balancete Analítico da Receita Orçamentária, relativo ao exercício financeiro 2019, verificamos os seguintes valores para o município de Vila Valério:

- Receita arrecadada no Consórcio em 2019: R\$ 20.000,00
- Pago pelo Ente em 2019: R\$ 12.000,00 – Tabela 16 do RT nº 000400/2020-7
- Diferença do valor pago pelo Ente e o valor arrecadado pelo Consórcio: R\$ 8.000,00.

Esclarecemos que a diferença apontada no Relatório Técnico desse Tribunal, no valor de R\$ 8.000,00, trata-se de dívida decorrente do Termo De Confissão de Parcelamento de Dívida nº. 001/2018, cujos pagamentos ocorreram nas datas abaixo:

Data do Pagamento	Histórico	Valor R\$
12/03/2019	Parcelas do Termo de Parcelamento 001/2018	3.000,00
29/04/2019	Parcelas do Termo de Parcelamento 001/2018	1.000,00
03/07/2019	Parcelas do Termo de Parcelamento 001/2018	2.000,00
12/08/2019	Parcelas do Termo de Parcelamento 001/2018	2.000,00
TOTAL		12.000,00

Fonte: <https://vilavalerio-es.portaltip.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>

Para devida fundamentação documental dos pagamentos efetuados pelo município de Vila Valério, juntamos na presente defesa o Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019, Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019, relação de pagamentos referente ao exercício de 2019, cujos dados foram extraídos do portal de transparência do município de Vila Valério e Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 001/2018, conforme anexos abaixo relacionados.

Dessa forma, entendemos assim, justificada a diferença apontada no relatório desse Tribunal em relação ao município de Vila Valério, e solicitamos o afastamento do indicativo de irregularidade apresentado no item em questão.

ANEXOS:

- Relatório da Receita arrecadada no período de 01.01 a 31.12.2019;
- Balancete Analítico da Receita Orçamentária 2019;
- Relação de Pagamentos 2019, dados extraídos do Portal de Transparência do ente consorciado.
- Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida nº 001/2018.

Da análise da justificativa

A peça inicial questiona que a receita arrecadada pelo consórcio no valor de R\$352.833,34 se apresentava maior que as transferências realizadas pelos Entes consorciados, uma vez que os registros contábeis dos Entes apresentaram repasses referentes ao exercício de 2019, no valor de R\$225.333,34. Comparando com a arrecadação do consórcio tem-se uma diferença arrecada a maior de R\$127.500,00.

Verificou-se por meio dos documentos constantes dos autos, entre eles termos de confissão de dívida, que do total daquela diferença, R\$125.000,00 se referem a valores arrecadados de exercícios anteriores e R\$2.500,00 de pagamento do exercício de 2019, recebido em 2020. Esta divergência ocorreu porque na contabilidade pública, a receita é realizada pelo regime de caixa e a despesa pelo regime de competência, ou seja, a receita auferida pelo consórcio, mesmo que de exercícios anteriores são considerados como pertencentes ao exercício em que foi recebida; já com relação às despesas dos Entes para com o consórcio, é reconhecido no momento de sua ocorrência, princípio da competência.

Considerando que os documentos apresentados pela defesa foram suficientes para esclarecer e sanar as dúvidas quanto às diferenças entre a arrecadação registrada na contabilidade do Consórcio e os repasses realizados pelos Entes Consorciados, sugere-se seja afastada a irregularidade.

2 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual do **Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Es**, relativa ao exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Sr. **Gilson Antônio Sales Amaro**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 12 de março de 2021.

[...]"

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, subscrevendo em todos os termos o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-652/2021 – 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. JULGAR REGULARES as contas do Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro frente ao Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, no exercício de **2019**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3. JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/05/2021 – 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões